



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 338/2019

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL QUE SEJAM SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade, em grau médio, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de enfermeiros (as), odontólogos (as), técnicos (as) de enfermagem e técnicos (as) em saúde bucal – da Prefeitura Municipal de Cacimbas, em pleno exercício funcional, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base de cada servidor.

§1º - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º - Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiários com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador insalubre, informando o grau de insalubridade conforme o art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba,
em 23 de Setembro de 2019.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020